



DECISÃO N.º 08/2014 – SRATC

Processo n.º 012/2014

1. Foi presente, para fiscalização prévia da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, a minuta do contrato de aquisição, a título gratuito, de 50.000 ações representativas da totalidade do capital social da Madalenagir, S.A., a celebrar entre o Município da Madalena e a Madalena Progresso, E.E.M.
2. Suscitam-se, porém, dúvidas quanto à legalidade da operação.
3. Para além dos factos referidos no ponto 1., relevam, ainda, os seguintes¹:
 - 3.1. A Madalena Progresso, E.E.M. (doravante, Madalena Progresso), é uma empresa local em liquidação, cujo capital é detido, na íntegra, pelo Município da Madalena.
 - 3.2. A Madalenagir, S.A. foi constituída em 01-03-2007, na sequência de um procedimento concursal promovido pela Madalena Progresso para a seleção de parceiros privados, tendo em vista a criação de uma empresa de capitais maioritariamente privados, «com o objetivo de obter os financiamentos necessários de forma a levar a cabo um conjunto de investimentos de interesse municipal»², sendo detida, em 49%, pela Madalena Progresso, e, em 51%, pela Somague Ediçor, Engenharia, S.A., Irmãos Cavaco, S.A., Marques, S.A. e Engenheiro Luís Gomes, S.A.

¹ Apurados no âmbito do presente processo e dos processos de fiscalização prévia n.ºs 94/2011 (contrato de empreitada de construção do Auditório Municipal da Madalena do Pico), 36/2013 (minuta do contrato de aquisição, a título gratuito, de 50.000 ações da Madalenagir, S.A.) e 62/2013 (contrato de empréstimo celebrado entre o Município da Madalena e o Banco Santander Totta, S.A.).

² Aditamento ao contrato-programa celebrado entre o Município da Madalena e a Madalena Progresso em 04-10-2006.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

DECISÃO N.º 08/2014 (Processo n.º 012/2014)

- 3.3.** Em 13-11-2007, a Madalenagir, S.A., celebrou com o Banif, S.A., um contrato de abertura de crédito até ao montante de 7 584 000,00 euros, pelo prazo de 20 anos, para o financiamento de diversos projetos de investimento no concelho da Madalena³.
- 3.4.** Em 19-02-2010, a Madalena Progresso adquiriu a participação dos sócios privados no capital da Madalenagir, S.A., passando a deter 100% do capital da sociedade.
- 3.5.** De entre os empreendimentos entretanto levados a cabo pela Madalenagir, S.A., conta-se a construção do Auditório da Madalena do Pico, cujo contrato de empreitada foi celebrado em 08-11-2011, pelo preço de 2 771 567,31 euros e com o prazo de execução de 18 meses.
- 3.6.** Em 11-02-2013, o Conselho de Administração da Madalena Progresso deliberou propor à Câmara Municipal da Madalena a alienação, ao Município, da participação social detida na Madalenagir, S.A.
- 3.7.** Em 24-04-2013, a Assembleia Municipal da Madalena deliberou, sob proposta da Câmara Municipal, autorizar a aquisição da participação que a Madalena Progresso detém na Madalenagir, S.A.
- 3.8.** Em 02-07-2013 foi recusado o visto à minuta do contrato de aquisição, a título gratuito, de 50.000 ações representativas da totalidade do capital social da Madalenagir, S.A., a celebrar entre o Município da Madalena e a Madalena Progresso, com fundamento na falta dos necessários estudos técnicos que demonstrassem a viabilidade e sustentabilidade económica e financeira da unidade e a racionalidade acrescentada da operação⁴.
- 3.9.** Em 03-02-2014, o Conselho de Administração da Madalena Progresso deliberou novamente aprovar a alienação, a título gratuito, das ações que aquela empresa detém na Madalenagir, S.A., ao Município da Madalena.
- 3.10.** Em reunião de 17-02-2014, a Câmara Municipal da Madalena deliberou aprovar o estudo de viabilidade económico-financeira da Madalenagir, S.A. e submetê-lo à aprovação da Assembleia Municipal.

³ Em 30-11-2013, a posição da dívida contraída pela Madalenagir, S.A. junto do Banif, S.A. era de 4 938 875,00 euros.

⁴ Decisão n.º 06/2013 – SRATC.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

DECISÃO N.º 08/2014 (Processo n.º 012/2014)

3.11. Por deliberação de 20-02-2014, a Assembleia Municipal da Madalena, aprovou o designado estudo económico-financeiro – 2014/2028 da Madalenagir, S.A., e a minuta do contrato de compra e venda da aquisição, a título gratuito, de 50.000 ações da Madalenagir, S.A.

3.12. O anexo XI do estudo de viabilidade económico-financeira da Madalenagir, S.A., reflete, para os anos de 2014 a 2021, «a cobertura de custos através de receitas correntes derivadas da atividade operacional da Empresa»⁵, como segue:

Conta de Exploração Previsional		euros							
Rendimentos de Exploração	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	
Vendas -20 lotes	504.000,00	336.000,00							
Prestações de Serviços	30.485,00	563.296,16	568.929,12	574.618,41	580.364,60	586.168,24	592.029,93	597.950,22	
Proveitos Suplementares									
Subsídios ao investimento/exploração	79.398,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Prorural- intangível ano de 2014.-intangível	79.398,00								
Subsídios à exploração de actividades int. geral	40.000,00	265.736,05	268.393,41	271.077,34	273.788,12	276.526,00	279.291,26	282.084,17	
Contrato de Gestão com CMM-CFA	40.000,00	40.804,00	41.212,04	41.624,16	42.040,40	42.460,81	42.885,41	43.314,27	
Contrato de Gestão	0,00	224.932,05	227.181,37	229.453,18	231.747,72	234.065,19	236.405,85	238.769,90	
Trabalhos para a própria empresa	84.690,06								
Proveitos e Ganhos Extraordinários- prorural- tangível	0	1.668,12	1.668,12	1.668,12	1.668,12	1.668,12	1.668,12	398,25	
Total Rendimentos	738.573,06	1.166.700,33	838.990,65	847.363,88	855.820,84	864.362,36	872.989,31	880.432,65	
Gastos de Exploração									
Custo das Mercadorias Vendidas	413.869,80	187.693,20							
loeamenb	281.539,80	187.693,20							
prorural	132.330,00								
Fornecimentos e Serviços Externos	132.635,00	183.888,33	185.727,21	187.584,48	189.460,33	191.354,93	193.268,48	195.201,16	
Impostos	3.950,40	8.022,22	7.884,42	7.745,52	7.605,51	7.464,37	7.322,11	6.321,19	
Gastos com Pessoal	23.192,68	54.771,77	55.247,15	55.727,29	56.212,23	56.702,02	57.196,70	57.696,34	
Outros Gastos e Perdas Operacionais									
Amortizações	72.172,93	226.666,07	226.666,07	226.666,07	226.138,41	226.138,41	223.013,41	220.896,96	
Gsustos e Perdas Financeiras	57.546,99	54.126,86	50.679,32	47.204,17	43.701,17	40.170,11	36.610,76	33.022,89	
Gastos e Perdas extraordinarias									
Total de gastos	703.367,79	715.168,44	526.204,18	524.927,53	523.117,65	521.829,84	517.411,46	513.138,53	
Resultados Antes Impostos	35.205,27	451.531,89	312.786,48	322.436,35	332.703,19	342.532,52	355.577,85	367.294,12	
Imposto- irc 20%	7.041,05	90.306,38	62.557,30	64.487,27	66.540,64	68.506,50	71.115,57	73.458,82	
Resultados Líquidos	28.164,22	361.225,51	250.229,18	257.949,08	266.162,55	274.026,02	284.462,28	293.835,30	

⁵ Pág. 22 do estudo.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

DECISÃO N.º 08/2014 (Processo n.º 012/2014)

3.13. No mesmo documento considerou-se, para os anos de 2015 a 2019, no mapa de rendimentos, «a cedência em regime de prestação de serviços da utilização do espaço do Auditório para eventos diversos a associações e organizações locais durante 180 dias por ano, no montante de 2.100,00 euros/dia»⁶, como segue:

RENDIMENTOS			EUROS					
	dias/meses	preço unit.	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Vendas			534.485,00	899.296,16	568.929,12	574.618,41	580.364,60	586.168,24
Venda de bilhetes- Auditório - cinema - bilhetes/ano	18.816,00	7,00		134.359,41	135.703,01	137.060,04	138.430,64	139.814,94
Prestação de serviços								
Cessão de exploração do campo de jogos São Mateus	12,00	1.000,00		12.241,20	12.363,61	12.487,25	12.612,12	12.738,24
Cessão de exploração das instalações - 180 dias/ano Associações e instituições conforme anexos	180,00	2.100,00		385.597,80	389.453,78	393.348,32	397.281,80	401.254,62
Prestação de serviços- Atividade de formação - CFA- alunos- media de 130 a 180 alunos ano	1,00	30.485,00	30.485,00	31.097,75	31.408,73	31.722,81	32.040,04	32.360,44
Venda de Lotes comerciais/serviços	20,00	42.000,00	504.000,00	336.000,00				
Contrato programa anual- municipio de madalena , para compensação entre custo real e receitas efectivas do CFA(funcionamento 9 meses/ano)	1,00		40.000,00	40.804,00	41.212,04	41.624,16	42.040,40	42.460,81
subsídios ao investimento - prorural			79.398,00	1.668,12	1.668,12	1.668,12	1.668,12	1.668,12
Subsídio à exploração/ anual	1,00	220.500,00	0,00	224.932,05	227.181,37	229.453,18	231.747,72	234.065,19
Trabalhos para a própria empresa			84.690,06					
			738.573,06	1.166.700,33	838.990,65	847.363,88	855.820,84	864.362,36

3.14. No mapa *supra* prevê-se, também, a atribuição de subsídios à exploração pelo Município da Madalena, cuja previsão assenta, de acordo com o estudo apresentado, nos seguintes condicionalismos:

⁶ Pág. 20 do estudo.



Será, também, formalizado um outro contrato programa entre o Município e a empresa, para cobrir os sobrecustos da exploração das instalações do Auditório Municipal, inteiramente justificado pelo facto da pequena dimensão do concelho, o que não permitirá uma utilização a 100%, bem como não seria possível alocar os gastos da não utilização do espaço, aos dias em que está a ser utilizado, trata-se de uma questão de rotação da utilização da sala e instalações que no caso de um concelho como o da Madalena do Pico, é de todo impossível otimizar a um nível como se verifica em outros concelhos de maior dimensão tal como por exemplo em Ponta Delgada, assim os pressupostos para os subsídios à exploração são os seguintes;

- Cerca de 30% dos dias por ano, não são ocupados por qualquer atividade, no entanto incorrem gastos e perdas de rendimentos, que tal como já foi referido, não podem ser imputados aos restantes dias, dada a condição do mercado local, com baixo rendimento e com reduzido número de habitantes.

Assim, para o restante período de 105 dias é celebrado um contrato de gestão com o município por forma à empresa ser ressarcida dos gastos e perdas de rendimentos pela não utilização do espaço.

3.15. Do estudo constam, em anexo, *declarações de intenção de utilização onerosa das instalações do Auditório da Madalena*, nas quais 12 entidades⁷ manifestam o «firme interesse» na utilização do espaço do Auditório Municipal da Madalena, durante 20 dias por ano, pelo «Valor máximo do aluguer diário de 2.100 euros», durante um prazo mínimo de 10 anos, enquanto duas outras assumem igual *interesse*, mas pelos períodos de 30 dias e de 10 dias por ano, respetivamente⁸.

3.16. Em sede de instrução do processo de fiscalização prévia solicitou-se ao Município da Madalena que esclarecesse em que medida o estudo apresentado reflete as exigências constantes do artigo 32.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, porquanto, designadamente, inclui no mapa de rendimentos receitas derivadas da «cessão da

⁷ A saber:

- Academia de Música da Ilha do Pico;
- Casa do Povo da Criação Velha;
- Círculo dos Amigos da Ilha do Pico;
- Irmandade de Santo António do Monte;
- Night Mist, Produções Musicais e Animação;
- “NOVA DINASTIA” – Agrupamento Musical;
- HD, Produções Musicais;
- Grupo Musical Ronda das Nove;
- SOMa3 – Grupo Musical e de Animação;
- Casa do Povo da Madalena;
- Rádio Pico-Cooperativa Radiodifusão do Pico;
- Centro Social da Terra do Pão.

⁸ ADLIP – Associação de Desenvolvimento Local da Ilha do Pico e Sociedade Filarmónica Lira Madalense.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

DECISÃO N.º 08/2014 (Processo n.º 012/2014)

exploração das instalações - 180 dias/ano», cuja previsão assenta em declarações de intenções de valor indeterminado⁹.

3.17. Em resposta, o Presidente da Câmara Municipal da Madalena referiu o seguinte¹⁰:

1.3- No que diz respeito às *declarações de intenções* para a cessão de exploração das instalações do futuro auditório, manifestado por escrito por várias entidades e interessados locais, as mesmas contemplam o número de dias em que cada entidade pretende utilizar o espaço para as suas atividades, o valor que estão dispostos a pagar e o prazo mínimo de utilização *de 10 anos*. Como se compreenderá, nenhuma entidade ou interessado formaliza um *contrato de promessa de aluguer* sem que as instalações estejam concluídas e prontas a funcionar, bem como a Madalenagir EM S.A., não pretendia nem pretende, nesta fase, formalizar contratos promessa de cessão de exploração sem que tenha a perfeita certeza do prazo de conclusão da empreitada, por forma a minorar riscos de incumprimento contratual com os futuros utilizadores do espaço, que pudessem levar a um acréscimo de custos com eventuais pedidos de indemnização.

Assim, com o devido respeito, não se pode aceitar a qualificação subjectiva que o Tribunal faz de que as declarações obtidas junto do mercado potencial consubstanciem “meras declarações.” Note-se que o número 2 do artigo 32º da *lei das empresas locais*, especialmente exige a demonstração da existência da procura atual ou futura. As pessoas e entidades no mercado consultados existem *realmente*, não foram *imaginadas* nem pela autarquia nem pela empresa local; têm *um nome* e estão identificadas. O município e a empresa não deixariam de responsabilizar, caso viesse a ser necessário, essas mesmas pessoas e entidades pela *boa promessa* que em boa fé já conferiram e manifestaram à credibilidade da execução dos negócios que se perspectivam.

⁹ Ofício n.º 147-UAT I/FP, de 01-04-2014.

¹⁰ Ofício n.º 3305/2014, de 27-05-2014.



(...)

É assim evidente que qualquer estudo de mercado, como é por demais sabido, é efetuado com base em avaliações *anónimas* que identificam um determinado perfil e tendência do potencial consumidor. Na avaliação realizada pela Madalenagir EM S.A., ao contrário, indo-se muito mais além do que as exigências básicas de consulta do mercado, é perfeitamente identificado não só o *público ou consumidor Alvo*, como até os próprios potenciais investidores, que se comprometeram literalmente no processo e neste se envolveram já. Ou seja o *Mercado real* na sua verdadeira dimensão e não se tratando apenas de uma *simples amostra*, representativa do universo em causa, mas da própria identificação da plenitude do universo do *mercado alvo*.

3.18. Em face da resposta obtida, foi solicitado o envio dos documentos de prestação de contas das entidades que subscreveram as *declarações de intenção de utilização onerosa das instalações do Auditório da Madalena*, tendo o Presidente da Câmara Municipal da Madalena procedido à remessa da documentação relativa a, apenas, quatro daquelas entidades¹¹ e referido que «as restantes entidades não nos remeteram, até à data, os documentos em apreço, o que desconhecemos se o farão ou não, o que, à medida que (e se) forem disponibilizados por essas entidades, imediatamente serão remetidos. Seja como for, não tendo o Município outros meios para colher essa informação, nem se vislumbrando como, face às leis conhecidas, o possa fazer, e no sentido de, de modo nenhum, poder o Município ser “penalizado” na apreciação em curso no âmbito do presente processo quanto a factos de terceiros que não pode controlar, apela-se respeitosamente ao venerando Tribunal que, na medida do que também lhe for legalmente legitimado, possa diligenciar diretamente junto dessas entidades pela obtenção dos elementos pretendidos»¹².

3.19. Da documentação disponibilizada destacam-se os seguintes dados, por entidade:

- a) ADLIP – Associação de Desenvolvimento Local da Ilha do Pico:
- Resultado líquido do período
 - 2012: 29.539,01 euros
 - 2013: 326.166,71 euros

¹¹ Concretamente, ADLIP – Associação de Desenvolvimento Local da Ilha do Pico, Casa do Povo da Criação Velha, Sociedade Filarmónica Lira Madalense e Academia de Música da Ilha do Pico.

¹² Ofício n.º 5146/2014, de 06-10-2014.



- b) Academia de Música da Ilha do Pico:
 - Não obteve receitas em 2013
 - Saldo (situação a 17-12-2013): 3.152,24 euros
- c) Casa do Povo da Criação Velha:
 - Resultado líquido do período
 - 2012: 1.365,94 euros
 - 2013: 50.955,77 euros
- d) Sociedade Filarmónica Lira Madalense:
 - Prestação de serviços, no montante de 16.950,00 euros, incluindo 4.400,00 euros provenientes da Madalenagir, S.A. e 1.700,00 euros provenientes da Madalena Progresso
 - Subsídios, no montante de 8.705,20 euros, dos quais 5.000,00 euros provêm do Município da Madalena
 - Outros recebimentos, no montante de 14.956,02 euros, dos quais 3.500,00 euros provêm do Município da Madalena
 - Saldo (2013): 2.799,00 euros

4. Decorre da matéria de facto, em resumo:

- A Madalena Progresso é uma empresa local em liquidação, cujo capital é detido na íntegra pelo Município da Madalena.
- O capital social da Madalenagir, S.A., é, por seu turno, detido, na íntegra, pela Madalena Progresso. Por conseguinte, a Madalenagir, S.A., é considerada empresa local, enquanto a respetiva participação não for alienada ou até ao encerramento da liquidação (*cf.* artigo 68.º, n.º 1 do RJAEL¹³).
- A deliberação da Assembleia Municipal da Madalena, de 20-02-2014, de aquisição das ações representativas da totalidade do capital da Madalenagir, S.A. foi precedida de estudos técnicos.
- Nos estudos considerou-se, no mapa de rendimentos, a cedência em regime de prestação de serviços da utilização do espaço do Auditório para eventos diversos a associações e organizações locais, durante 180 dias por ano, pelo montante diário de 2.100,00 euros.

¹³ Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Sociais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (diploma a que se reportam as disposições legais doravante indicadas sem menção específica).



- A previsão destes rendimentos baseou-se em *declarações de intenção de utilização onerosa das instalações do Auditório da Madalena*, subscritas por um conjunto de 14 entidades, identificadas, na resposta dada em sede de devolução do processo, como «a plenitude do *mercado alvo*».
- Da informação prestada pelo Município resulta que não foi averiguada a capacidade financeira e operacional daquelas entidades para satisfazer compromissos de valor equivalente àquele em que assentou a previsão de receitas.

5. Com este enquadramento, procede-se à apreciação da validade da deliberação da Assembleia Municipal da Madalena, de 20-02-2014, que, sob proposta da Câmara Municipal, autorizou a aquisição, pelo Município da Madalena, das ações representativas da totalidade do capital da Madalenagir, S.A.

A detenção da maioria do capital confere uma influência dominante nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º.

A deliberação de aquisição de participações que confirmam uma influência dominante é da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal (n.º 1 do artigo 22.º).

Devem acompanhar a proposta os estudos técnicos demonstrativos da viabilidade e sustentabilidade económica e financeira da unidade, os quais são objeto de apreciação e deliberação (n.º 5 do artigo 32.º). Os estudos têm o conteúdo definido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 32.º, a saber:

Artigo 32.º

**Viabilidade económico-financeira
e racionalidade económica**

1- A deliberação de constituição das empresas locais ou de aquisição de participações que confirmam uma influência dominante, nos termos da presente lei, deve ser sempre precedida dos necessários estudos técnicos, nomeadamente do plano do projeto, na ótica do investimento, da exploração e do financiamento, demonstrando-se a viabilidade e sustentabilidade económica e financeira das unidades, através da identificação dos ganhos de qualidade, e a racionalidade acrescentada decorrentes do desenvolvimento da atividade através de uma entidade empresarial, sob pena de nulidade e de responsabilidade financeira.

2- Os estudos previstos no número anterior devem incluir ainda a justificação das necessidades que se pretende satisfazer com a empresa local, a demonstração da existência de procura atual ou futura, a avaliação dos efeitos



da atividade da empresa sobre as contas e a estrutura organizacional e os recursos humanos da entidade pública participante, assim como a ponderação do benefício social resultante para o conjunto de cidadãos.

Conforme resulta do n.º 1 do artigo 32.º, a deliberação de aquisição de participações, se não for precedida dos necessários estudos técnicos, é nula.

É igualmente nula, nos termos da citada disposição legal, a deliberação de aquisição de participações precedida de estudos técnicos que não demonstrem a viabilidade e sustentabilidade económica e financeira da empresa.

Como salienta a doutrina¹⁴:

A parte final do n.º 1 do artigo 32.º termina com a expressa: “sob pena de nulidade e de responsabilidade financeira”.

Trata-se de uma dupla cominação, para o caso da deliberação de constituição da empresa local não ser precedida dos estudos técnicos ali exigidos ou de os estudos técnicos existirem mas não estarem notoriamente fundamentados, e não demonstrarem, em termos minimamente credíveis, a viabilidade e sustentabilidade económica e financeira da empresa. Deficiências tão manifestas e notórias não podem deixar de se equiparar à falta ou inexistência de estudos.

6. Conforme resulta da matéria de facto, a deliberação da Assembleia Municipal da Madalena, de 20-02-2014, de aquisição das ações representativas da totalidade do capital da Madalenagir, S.A. foi efetivamente precedida de estudos técnicos. Importa, então, apreciar, à luz do n.º 2 do artigo 23.º, se os referidos estudos demonstram a viabilidade e sustentabilidade económica e financeira da empresa, nos termos exigidos no artigo 32.º.
7. O estudo de viabilidade económico-financeira da Madalenagir, S.A. tem como principal suporte as receitas provenientes de “prestações de serviços” que, por sua vez, são constituídas, essencialmente, por ganhos obtidos com a “cessão de exploração” de equipamentos coletivos, com destaque para o Auditório Municipal da Madalena¹⁵.

Assumem também relevância os subsídios à exploração a atribuir anualmente pelo Município da Madalena.

¹⁴ PEDRO COSTA GONÇALVES, Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local, Almedina, Coimbra, 2012, p. 172.

¹⁵ Para este equipamento, estimam-se receitas anuais na ordem dos 400.000,00 euros, durante um período de 15 anos.



8. A estimativa das receitas provenientes da exploração do Auditório Municipal baseou-se em *declarações de intenção de utilização onerosa das instalações do Auditório da Madalena* subscritas por um conjunto de 14 entidades, identificadas como «a plenitude do mercado alvo».

Para este efeito, considerou-se, no estudo de viabilidade económico-financeira, um valor diário de 2.100,00 euros, a satisfazer por cada entidade.

Acontece que as referidas *declarações de intenção* apontam para um valor máximo de 2.100,00 euros/dia, tendo ficado demonstrado que não foi averiguada a capacidade financeira e operacional das entidades para satisfazer compromissos de valor equivalente àquele em que assentou a previsão de receitas (42.100,00 euros/ano, por entidade, em regra).

A análise sumária à informação disponibilizada por três daquelas entidades¹⁶, indicia a incapacidade de as mesmas satisfazerem compromissos daquela ordem de grandeza, ora devido à sua pequena dimensão e escassez de receitas, ora pelas dificuldades financeiras demonstradas e necessidade de subsídios significativos por parte do município.

As restantes entidades subscritoras são, maioritariamente, entidades sem fins lucrativos de cariz social e recreativo.

Neste sentido, o estudo de viabilidade económico-financeira que precedeu a deliberação da Assembleia Municipal que autorizou a aquisição, pelo Município da Madalena, da participação social que a Madalena Progresso detém na Madalenagir, S.A., não demonstra, de forma credível, a viabilidade e sustentabilidade económica e financeira da unidade, nos termos exigidos pelo n.º 1 do artigo 32.º.

Não sendo segura a cobrança da receita prevista, e considerando que o estudo prevê a atribuição, pelo Município da Madalena, de subsídios à exploração de montante muito elevado, fica também por demonstrar o cumprimento do critério de sustentabilidade fixado na alínea *b)* n.º 1 do artigo 62.º, sendo certo que a viabilidade económica e financeira da empresa passa também pela observância dos critérios fixados no n.º 1 do artigo 62.º.

¹⁶ Academia de Música da Ilha do Pico, Casa do Povo da Criação Velha e Sociedade Filarmónica Lira Madalense.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

DECISÃO N.º 08/2014 (Processo n.º 012/2014)

A deliberação de aquisição de participações sociais que não seja precedida de estudos técnicos que demonstrem a viabilidade e sustentabilidade económica e financeira da empresa é nula.

9. Em conclusão:

- a) Por deliberação da Assembleia Municipal da Madalena, de 20-02-2014, foi autorizada a aquisição, pelo Município da Madalena, da participação que a Madalena Progresso, detém na Madalenagir, S.A.;
- b) A decisão de aquisição daquela participação social foi tomada mediante proposta da Câmara Municipal, da qual constava um estudo de viabilidade económico-financeira que não demonstrava, de forma credível, a viabilidade e sustentabilidade económica e financeira da unidade, nos termos exigidos no artigo 32.º;
- c) Decorre do n.º 1 do artigo 32.º que a deliberação de aquisição de participações sociais precedida de estudos técnicos que não demonstrem a viabilidade e sustentabilidade económica e financeira da empresa é nula;
 - a) A nulidade da deliberação da Assembleia Municipal transmite-se ao contrato a celebrar (n.º 7 do artigo 32.º);
 - b) A nulidade constitui fundamento da recusa de visto, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 44.º da Lei n.º 98/97, de 26 agosto.

Assim, o Juiz da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em sessão extraordinária, ouvidos o Ministério Público e os Assessores, decide, com os fundamentos expostos, recusar o visto à minuta de contrato em referência, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 44.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

Emolumentos: € 20,60.

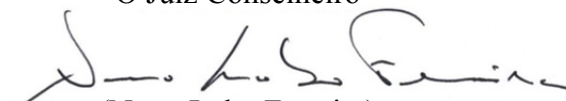
Notifique-se.



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 23 de Outubro de 2014

O Juiz Conselheiro




(Nuno Lobo Ferreira)

Os assessores




(Fernando Flor de Lima)



(João José Cordeiro de Medeiros)

Fui Presente

O Representante do Ministério Público



(Pedro Ribeiro Soares)